

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI 12/2002**

**LEI Nº 295/98**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - O artigo 18 da Lei Municipal nº 187/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 18 - Além de seus órgãos e de seu Presidente, o ISSB disporá de quadro funcional próprio, respeitando-se o quadro de vencimentos da Prefeitura do Município de Bertioiga, com igual carga horária, plano de carreira e requisitos para preenchimento e lotação dos cargos públicos, compondo-se de:*

- I. 01 (um) administrador;*
- II. 01 (um) procurador jurídico;*
- III.01 (um) contador;*
- IV.01 (quatro) escriturários;*
- V. 01 (um) ajudante geral.*

**Parágrafo Único** - *Aos servidores do ISSB aplicar-se-á o Estatuto dos Servidores Públicos de Bertioiga."*

**Artigo 2º** - Fica acrescido um parágrafo único ao Artigo 19 da Lei Municipal nº 187/96, que terá a seguinte redação:

**"Artigo 19** - .....

**Parágrafo Único** - *Será encaminhada uma cópia do balancete mensal ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município."*

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, exclusivamente para a devida regularização dos valores orçamentários referentes aos repasses financeiros ao ISSB, tanto a título de seu orçamento próprio para custeio, como a título de benefícios oriundos dos incisos I e II do artigo 14 da Lei Municipal nº 187/96.

**Artigo 4º** - A cobertura dos eventuais créditos observará o disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de julho de 1998.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico